



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia



LEI Nº 228/89

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Autoriza o Poder Executivo a alienar Linha Telefônica e veículo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos dispostos no art. 41, inciso IV, combinado, com o art. 105, § 4º e 5º da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, de número 4.827, de 15.02.79, faz saber que por decurso de prazo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a concessão de uma Linha Telefônica, que não atende os interesses da municipalidade, e um veículo, como segue:

- I - Linha Telefônica prefixo 229-2775 na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, já que a mesma não atende aos interesses do município, sendo dado a mesma o valor inicial de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos).
- II - Um veículo Volkswagen, modelo Santana Quantum, ano 86, cor preta, placa OF. 0001, chassi nº 8BWZZZ33ZGP217730, inadequado para trafegar nas estradas de terra do município, sendo assim de pouca utilidade ao serviço desta Prefeitura, no valor inicial de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos).

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoganda as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, em 14 de novembro de 1.989.

DEIJALMA RODRIGUES LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nas Secretarias de Administração e de Finanças, em 14 de novembro de 1.989.

SAMUEL RIBEIRO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças

JOSÉ ALBANO DE OLIVEIRA
Sec. de Administração